

Portal da Transparência: Um estudo na Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG

Thiago Ovídio Alvim
thiagocontb@gmail.com
UFSJ

Pablo Luiz Martins
pablo@ufs.edu.br
UFSJ

Franciane de Oliveira Alvarenga
francianealvarenga@ufs.edu.br
UFSJ

Magna Leite Carvalho
magnaleite30@gmail.com

Dickison Leite Carvalho
dickison.carvalho@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho analisa as ações da gestão pública municipal, baseando o estudo no cumprimento das Leis da Transparência, demonstrando as exigências delas em relação aos Gestores Públicos no tocante à disponibilização de informação, bem como, ao incentivo da participação popular. O objetivo é apresentar um estudo de caso tomando como base a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, cidade da Zona da Mata Mineira, no cumprimento das regras estabelecidas pelo governo no que tange à transparência das ações da gestão pública municipal. O fato de existirem Leis de Acesso à Informação não garante que sejam cumpridas e aplicadas na prática. Satisfazer tais determinações tem sido um problema para a maioria dos entes da Federação. Diante da importância do tema, o intento principal deste trabalho é verificar se a Prefeitura de Matias Barbosa está cumprindo as Leis de Transparência (Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Complementar 131/2000; e Lei 12.527/2001). Indagando, assim, qual o nível de transparência da gestão fiscal pública municipal. Pretendemos confirmar tais apontamentos por meio de pesquisa qualitativa, realizada por meio de um checklist com 21 (vinte e um) elementos de verificação, comparando com o Portal da Transparência da prefeitura, utilizando uma coleta de dados. Após verificação dos elementos, identificou-se que, apesar de a Prefeitura de Matias Barbosa ter cumprido boa parte das obrigatoriedades das leis de transparência, ainda existe grande dificuldade de cumprimento total das diretrizes impostas em lei por razões técnicas, administrativas e de recursos humanos. Portanto, esta prefeitura ainda não cumpre, por completo, as exigências de todas as “Leis de Transparência”.

Palavras Chave: Gestão Pública - Portal Transparência - Gestão Municipal - Legislação -

1. INTRODUÇÃO

Com a ascensão do Estado Democrático de Direito e a promulgação da Constituição de 1988, há uma nova configuração no sentido de determinar maior transparência, publicidade, controle de documentos e direito dos cidadãos a estes, permitindo, assim, a participação da sociedade na condução e controle das ações públicas.

Neste sentido, foram publicados diversos atos normativos que tratam não só do acesso à informação pública, mas também que controlam e fixam responsabilidade aos gestores públicos. Essas regras se referem à política de transparência, à divulgação de atos administrativos, e à regulamentação de sigilo e restrição, diretrizes para uma boa execução do erário público, dentre outros.

Sendo assim, cumpre citar as principais normas relacionadas ao tema: a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/09) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n.º 12.527/11).

De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, estas Leis produzem grandes impactos na gestão pública e exigem, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas e normas, para auxiliar os cidadãos no sentido de controle das ações públicas, já que o acesso da sociedade a informações referentes à administração permite que se verifiquem se os gastos estão sendo utilizados adequadamente, atendendo aos interesses coletivos.

Neste sentido, é importante fazer um estudo sobre a atuação dos gestores e servidores públicos relacionando com o cumprimento das obrigações da Administração Pública, em relação à transparência.

Isso se deu mediante uma coleta de dados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa-MG, tendo como base 21 (vinte e um) elementos, que foram elaborados observando às Leis de Transparência, os quais foi possível verificar se a Prefeitura está cumprindo a legislação vigente.

A pesquisa visa contribuir com os estudos relacionados à gestão pública brasileira, em especial à discussão sobre transparência da gestão fiscal pública municipal uma vez que investigou, analisou, demonstrou e comparou o nível de transparência do município de Matias Barbosa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 (LRF), teve sua redação alterada pela Lei Complementar 131/2009, em relação à transparência da gestão pública, onde determina que sejam disponibilizadas informações de execução orçamentária e financeira, em tempo real, estando essas informações disponíveis de fácil acesso ao público.

Desta forma, a questão que nos inquieta é à disponibilização destas informações, a Prefeitura do Município de Matias Barbosa – MG está cumprindo o que determina a legislação que regula a transparência pública?

O objetivo geral deste trabalho é analisar se a Prefeitura do Município de Matias Barbosa cumpre as Leis de Transparência no que tange à informação das ações públicas.

Para que seja alcançado o objetivo geral proposto, serão analisados os seguintes objetivos específicos:

- Observar quais são os elementos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, com redação alterada pela Lei Complementar 131/2009;
- Examinar as divulgações das ações públicas da Prefeitura de Matias Barbosa; e
- Verificar se os elementos obrigatórios exigidos pelas Leis de Transparência estão sendo atendidos.

Para justificarmos a presente pesquisa, é importante conhecermos um pouco acerca do município de Matias Barbosa.

A cidade de Matias Barbosa pertence à Zona da Mata Mineira e originou-se às margens do rio Paraibuna entre as roças de Simão Pereira e Antônio de Araújo, concedida a Mathias Barboza da Silva em 1709 e é considerada uma das mais antigas da Zona da Mata Mineira, coincidindo com o mesmo ano da abertura oficial do Caminho Novo. O Registro de Matias Barbosa foi o centro de convergência de toda a atividade do Caminho Novo, barreira onde se pagavam direitos sobre o ouro e os diamantes vindos da região mineradora. (MATIAS BARBOSA, 2020).

Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Matias Barbosa para o ano de 2020 é de 14.548 habitantes, porém, apesar de um número pequeno de habitantes, o município teve uma receita total de R\$ 46,4 milhões no ano de 2019, conforme informações coletadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

A presente pesquisa se justifica pelo potencial econômico e tributário do município, tendo em vista a grande arrecadação se comparada a outros municípios de até 15 mil habitantes que compõem a Zona da Mata Mineira. Assim, surge a necessidade de proporcionar aos cidadãos um panorama sobre a transparência deste município na utilização dos recursos públicos, principalmente neste momento em que a discussão sobre fraudes e atos de corrupção na administração pública brasileira está tão acalorada nas mídias televisivas e digitais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Quando falamos em publicidade na Administração Pública, temos como objetivo ampliar a divulgação das ações governamentais facilitando o acesso para os cidadãos, de forma a contribuir para com o desenvolvimento da democracia.

A Administração Pública, em todas as manifestações, deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização (NÓBREGA, 2012).

A transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança (CRUZ *et al.*, 2012).

A transparência está associada aos melhores indicadores de desenvolvimento socioeconômicos e humanos, ao alto nível de competitividade e à baixa corrupção. Já a falta de transparência é um foco potencial de abuso de poder e corrupção, outorgando discricionariedade a quem controla, restringe ou deliberadamente distorce o acesso à informação (PAIVA; ZUCCOLOTTO, 2009, p. 6).

O planejamento estratégico dos gestores públicos é composto por atividades desafiadoras e inovadoras, pelas quais se deve procurar organizar as diferentes necessidades das ações públicas. Por isso faz-se necessário um instrumento de gestão capaz de gerar e controlar as informações.

As Leis da Transparência garantem a todos os cidadãos o direito constitucional de acessar informações públicas dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais. A Lei de Acesso à Informação provocou uma grande mudança no setor público, pois, a partir da citada lei, o acesso às informações passa a ser regra e o sigilo, somente a exceção. O artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, além de estabelecer que a transparência é dever dos órgãos e entidades públicas, delimita ainda um rol de informações mínimas que deverão ser objeto de iniciativas de transparência pública (BRASIL, 2013, p. 14).

2.1 Legislação Brasileira

As principais bases teóricas para a pesquisa em questão são as leis que regulam e incentivam a transparência dos atos públicos. Cumpre citar as principais normas relacionadas ao tema.

2.1.1 Constituição Federal

Art. 5º XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

Art. 37, § 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [...]

Art.216, § 2º -Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. [...] (BRASIL, 2020).

É notório que um cidadão que detém informações das ações públicas executadas pelos gestores tem melhores condições de cobrar direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. O direito de acessar informações realizadas pelos gestores públicos é um direito fundamental que deve ser executado nos níveis nacional, estadual e municipal garantido pela legislação abrangente baseada na premissa da abertura máxima, presumindo que toda informação é acessível, sujeita apenas a um restrito sistema de exceções.

2.1.2 Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi o pilar da transparência no Brasil, disciplina uma série de condutas para os administradores públicos de todo o país, nas três esferas do governo (federal, estadual e municipal). Com ela, todos os gestores passarão a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastaram os recursos da sociedade.

Como se observa, a LRF trouxe inovações para o processo de discussão e elaboração do planejamento no setor público, reforçando os mecanismos de controle e transparência da aplicação dos recursos, atribuindo aos administradores a responsabilidade pela gestão fiscal (COSTA, 2011, p. 4).

A referida lei disserta, em suma, sobre alguns procedimentos da administração pública dos quais podemos citar: Planejamento das Ações, que são projetos de governo especificados no orçamento público; Equilíbrio entre Receita e Despesa, para que não se gaste mais do que se arrecada; Cumprimento de Metas, que são comparativos entre receitas previstas e arrecadadas; Prevenção de Riscos, que são frustrações de receitas e despesas; Eficiência na gestão pública e Transparência Orçamentária e Financeira, que ocorre com a disponibilização das informações nos portais, ressalvadas as de sigilo.

Desta forma, a lei elenca diversos instrumentos de transparência da gestão, que possuem a importante função de fornecer dados acerca das finanças públicas, permitindo uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes, assim como, da própria sociedade.

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um passo de grande importância para o fortalecimento das relações entre os gestores públicos e os cidadãos.

2.1.3 Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparência

A Lei Complementar 131/09 – Lei da Transparência – dispõe sobre o tempo de exposição de informações e altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência na gestão fiscal.

Esta lei complementar foi de extrema importância para a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se tornou ferramenta de transparência, tendo como seu principal objetivo possibilitar a inclusão da participação dos cidadãos no acompanhamento dos gastos públicos. Não podemos deixar de observar que também foi criada a obrigatoriedade, por meio da qual todos os órgãos públicos devem disponibilizar a qualquer solicitante o acesso a informações referentes a qualquer ação pública.

Neste sentido, a referida lei acrescentou dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, notadamente no art. nº 48, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e buscando tornar evidentes as informações que devem ser colocadas à disposição de qualquer cidadão (pessoa física ou jurídica). Vejamos a tabela apresentada por Silva Junior (2010, p. 22):

Quadro1 – Incremento na Lei de Responsabilidade Fiscal

Redação original	Redação após a LC nº 131/09
Caput: São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.	Não houve alteração.
Parágrafo único: Transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.	A transparência será assegurada também mediante:
Sem previsão	I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
Sem previsão	II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
Sem previsão	III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A

Fonte: Silva Júnior (2010).

Em outras palavras, o texto inova e determina que sejam disponibilizadas, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente), as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.4 Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

Por fim, a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, utilizando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A LAI representa uma mudança em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

Como já mencionado, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, os prazos, os instrumentos de controle e os recursos previstos.

"Há de se ressaltar que a LAI não revoga os normativos já existentes que tratam da matéria, mas busca aperfeiçoá-los na garantia ao acesso da informação, disciplinando obrigações, procedimentos, prazos e responsabilização." (MOTA JÚNIOR, 2013, p. 6).

Assim, o conjunto de Leis referentes à transparência no Brasil é completado com a edição da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).

2.2 O Portal da Transparência

O uso de ferramentas tecnológicas como a *internet*, facilita o acesso e a análise da informação e, como resultado, temos o seu baixo custo e o alcance de numerosas pessoas que respondem quase de maneira instantânea às informações obtidas por este meio. É indiscutível que a tecnologia aumentou dramaticamente a transparência e, neste sentido, a *internet* possibilita ao governo disponibilizar para os cidadãos dados sobre suas operações que podem ser acessadas a qualquer hora e de qualquer local (PAIVA; ZUCCOLOTTO, 2009, p. 5).

A *Internet* é uma ferramenta indispensável que tem a função de viabilizar a divulgação dos resultados das contas públicas, cuja obrigatoriedade legal está disciplinada na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 131/2009, como veículo de alcance dos cidadãos (FRANCO *et al.*, 2012, p. 1).

Conforme explanado, a Lei da Transparência vem para trazer maior clareza aos procedimentos públicos e assim contribuir para uma maior publicidade e controle dos atos por parte da sociedade e órgãos fiscalizadores.

Para auxiliar o acesso a estas informações, o Ministério da Transparência em parceria com a Controladoria Geral da União, lançaram o site do Portal da Transparência.

O acesso ao Portal é livre, não requer criação de usuários ou senhas, permitindo a qualquer cidadão navegar pelas páginas e visualizar os dados disponíveis.

O Portal tem por escopo garantir o acesso as informações e ainda sobre como está sendo utilizado o dinheiro público e informar assuntos relacionados à gestão pública brasileira, sendo um importante instrumento de controle social.

O marco legal para a criação dos portais da transparência em todos os entes da União (governos Federal, Estadual e Municipal) foi a promulgação da Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente a Prefeitura do Município de Matias Barbosa já possui o seu Portal da Transparência e por meio dele que serão feitas as análises, com o fim de verificar se este

município, localizado na Zona da Mata Mineira, possui portal conforme exigência das Leis LC 131/09 e Lei 12.527/2011.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo analisar se a Prefeitura do Município de Matias Barbosa que compõe a Zona da Mata mineira cumpre as exigências previstas nas Leis de Transparência: CF/1988, LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei 12.527/2011.

Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizada uma abordagem exploratória com coleta e análise quantitativa dos dados, baseada em pesquisa de observação direta por meio de lista de verificação. A atividade envolveu duas etapas: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de observação direta no sítio eletrônico das Prefeituras de Matias Barbosa.

Para análise foram utilizados 21 (vinte e um) elementos, embasados nas Leis de Transparência, os quais tem o objetivo de verificar de a Prefeitura do Município de Matias Barbosa está disponibilizando as informações no Portal da Transparência com base nos dispositivos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011. Segundo Gil (2002, p. 45), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Na pesquisa, também foi utilizada uma análise documental entre o que é publicado no Portal Transparência e o *checklist* contendo 21 (vinte e um) elementos cujo viés analítico. Quando se analisa se a prefeitura CUMPRE, CUMPRE PARCIALMENTE ou NÃO CUMPRE, os elementos verificados, onde podemos mensurar o cumprimento das leis de interação por meio dos índices estabelecidos nas mesmas e orientados pelos órgãos de fiscalização externos.

A pesquisa também é classificada como descritiva, pois detalha as leis federais relacionadas à transparência pública e à responsabilidade fiscal, sendo observado que os municípios devem cumprir as determinações de tais leis em sua totalidade. Para Triviños (1987, p. 110), a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

De acordo com Fonseca (2009, p. 32), "pesquisas documentais são aquelas que recorrem a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico", no caso em questão, os documentos públicos que exigem postagem.

3.1 Coleta e Análise de Dados

Analisando a legislação vigente (Lei 12.527/2011, LC 139/2009 e Lei 101/2000), foram identificados 21 (vinte e um) elementos que têm caráter obrigatório de publicação. Após consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Matias Barbosa no mês de dezembro de 2020. Foram verificados se cada um dos elementos de análise, cuja disponibilização no respectivo portal eletrônico deve ser realizada em local de fácil acesso, contendo o ícone com direcionamento a informações atualizadas; histórico de informações que permitam comparações; ferramentas de pesquisa, como busca, filtros e direcionadores de opções estão sendo cumpridos.

A cada elemento foi atribuída a situação de CUMPRE (C), CUMPRE PARCIALMENTE (CP) ou NÃO CUMPRE (NC), especificamente o objetivo foi analisar o cumprimento das obrigações expressa nas Leis LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, verificando cada elemento em relação às informações e documentos disponibilizados no portal da transparência, o que será obtido pelo quadro abaixo:

Quadro 2 – Elementos de análise no portal de transparência

Cód.	Elemento/Critério	Forma de análise no Portal de Transparência	Base Legal	Situação
01	Pedido de Informações - SIC	Formulário específico, contendo os dados de identificação do solicitante, contato e conteúdo do pedido.	art. 9º e 10º Lei 12.527/2011	C
02	Relatórios estatísticos	Divulgação anual contendo dados estatísticos sobre os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos.	art. 30 Lei 12.527/2011	C
03	Informações organizacionais	Registro das competências e estrutura organizacional, com endereço, telefone e horário de atendimento.	art. 8º; § 1º Lei 12.527/2011	CP
04	Repasse e Transferências	Divulgação das transferências realizadas pelo município a outros entes.	art. 8º; § 1º; II e III, Lei 12.527/2011	C
05	Despesas	Registro da execução orçamentária, contendo: (i) número do empenho, valor liquidado e pago; (ii) classificação orçamentária, especificando unidade, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recurso; (iii) Credor beneficiário do pagamento; (iv) bens fornecidos ou serviços prestados; (v) procedimentos licitatórios, incluindo dispensa ou inexigibilidade de licitações.	art. 8º; § 1º; III da Lei 12.527/2011; art. 2; I da LC 131/2009; e, art. 7º, I Decreto nº 7.185/2010	C
06	Receitas	Registro das informações, contendo: (i) natureza da receita; (ii) previsão dos valores da receita; (iii) valores arrecadados, inclusive valores extraordinários. As informações relativas às receitas, despesas e repasses devem ser atualizadas com dados históricos, ferramentas de pesquisa e geração de arquivos em diferentes formatos.	art. 2º, I da Lei 12.527/2011; LC 131/2009; art. 7º, I Decreto 7.185/2010	C
07	Relatórios de transparência na gestão	Relatório Circunstanciado (RC); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	art. 48 LC 101/2000	NC
08	Licitações	Relação dos procedimentos licitatórios com respectivos editais e resultados, incluindo registros de preços, processos licitatórios fracassados ou desertos.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/2011	C
09	Contratos celebrados	Relação de contratos celebrados, contendo o resumo dos contratos e aditivos firmados.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/2011	C
10	Dados gerais de programas, ações, projetos e obras	Informações para o acompanhamento de programas e ações de governo, projetos e obras, em conjunto ou separadas, permitindo identificar sua situação atual.	art. 7º, III, a; art. 8º, § 1º Lei 12.527/2011	C
11	Administração do	Apresentar, de forma resumida, os dados dos bens	art. 7º; VI Lei	NC

	Patrimônio Público	imóveis (descrição do bem, endereço e situação) e veículos.	12.527/2011	
12	Recursos humanos	Relatório de informações à administração dos recursos humanos, indicando a remuneração, cargo e função.	art. 8º, § 2º Lei 12.527/2011	C
13	Diárias	Pagamento de diárias, contendo: nome do beneficiário, cargo, número de diárias utilizadas por afastamento, período, motivo, destino e tabela de valores das diárias, conforme legislação local.	art. 8º, § 2º Lei 12.527/2011	CP
14	Perguntas frequentes	Seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e serviços desenvolvidos, com base nos questionamentos mais recebidos.	art. 8º, § 1º; IV Lei 12.527/2011	NC
15	Ferramenta de pesquisa geral	Existência de mecanismos de pesquisa que possibilite a busca da informação de forma ágil.	art. 8º, § 3º, I Lei 12.527/2011	NC
16	Canal de comunicação com o cidadão	Existência de espaço como “fale conosco” ou “ouvidoria”, constando telefone e e-mail para atendimento das demandas do cidadão no portal de transparência, permitindo a comunicação para solução de dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, entre outras ações, mediante formulário específico.	art. 8º, § 3º, VII Lei 12.527/2011	C
17	Atendimento às necessidades especiais	Acessibilidade do conteúdo do portal às pessoas com deficiência, utilizando validadores automáticos de acessibilidade nos padrões WCAG 2.0 ou e- AG 3.0.	art. 8º, § 3º, VIII Lei 12.527/2011	NC
18	Legislação Local	Apresentar em local visível o texto ou link de acesso ao instrumento legal que regulamenta a LAI e a Transparência no ente público.	art. 45 Lei 12.527/2011	C
19	Serviços de interesse coletivo	Descrição das atividades e informações para requerimento e uso de serviços, devendo constar: Assistência Social (atendimentos e benefícios); Educação (matrículas, bibliotecas e quadras esportivas); Exercício do poder de polícia (fiscalização de competências municipais); Iluminação pública e Obras (pedidos de reparos e manutenção); Tributos municipais (informações ao contribuinte); Saneamento básico (limpeza pública e coleta de lixo); Saúde (atendimento, marcação de consultas e disponibilidade de remédios e vacinas); Transporte coletivo (horários e percursos).	art. 7º, V Lei 12.527/2011	CP
20	Instrumentos de Gestão Fiscal	Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Fiscais – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA, e seus anexos.	art. 48 LC 101/2000	CP
21	Demonstrações Contábeis	Demonstrações: Balanço Orçamentário (BO); Balanço Patrimonial (BP); Balanço Financeiro (BF); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	art. 48, § 2º LC 101/2000	C

Fonte: Adaptado de Soares e Rosa (2018, p. 9-10).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, serão apresentadas as análises e as interpretações das informações coletadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Matias Barbosa que fundamentam o objetivo proposto para este estudo. Com base na coleta de dados realizada no Portal Transparência da Prefeitura de Matias e na conferência dos elementos utilizados para verificar o cumprimento das “Leis da Transparência” pela prefeitura, foi possível elaborar a seguinte análise.

É importante destacar os elementos observados na análise das informações disponibilizadas no *site* oficial da prefeitura municipal na *internet*. A avaliação foi realizada mediante a aplicação de um roteiro, no qual os elementos foram formulados tendo como base as “Leis da Transparência”.

Em uma análise vertical do Quadro 2, podemos observar que o Portal Transparência da Prefeitura de Matias Barbosa cumpriu 12 elementos, cumpriu parcialmente 4 elementos e não cumpriu um total de 5 elementos, dentre os 21 analisados. O resultado e os respectivos percentuais arredondados para duas casas decimais podem ser visualizados no Quadro 3.

Quadro 3 – Resultado da comparação entre o Portal Transparência e os elementos analisados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	CUMPRIU	%	CUMPRIU PARCIALMENTE	%	NÃO CUMPRIU	%	TOTAL	%
	12	57	4	19	5	24	21	100

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação aos elementos que foram cumpridos totalmente todos estavam em local de fácil acesso, contendo o ícone com direcionamento a informações, sendo apresentadas de maneira clara e objetiva. No âmbito do que foi cumprido, o elemento 1 – pedido de informação – a prefeitura disponibiliza formulário específico, contendo os dados de identificação do solicitante, contato e conteúdo do pedido, atendendo, assim, os artigos 9º e 10º da Lei 12.527/2011. É importante destacar que, além de disponibilizar o formulário, também são disponibilizadas instruções para o requerimento, assim como a Lei de Acesso a Informação, facilitando o pedido de informação.

Figura 1: Pedido de Informações – SIC



Fonte: Prefeitura de Matias Barbosa 2020.

Os relatórios estatísticos são de extrema importância, pois, além de conterem os dados de identificação do solicitante, com o contato e o conteúdo do pedido, proporcionam ao usuário do Portal da Transparência a possibilidade de verificar o andamento dos pedidos de informação e extrair dados para trabalhos acadêmicos.

Figura 2: Relatórios estatísticos



Prefeitura de Matias Barbosa 2020

O elemento 4 – repasses e transferências – foi cumprido na sua integralidade. Nele é apresentada a divulgação das transferências realizadas pelo município a outros entes, como a Câmara Municipal e o Consórcio Público. Este item tem extrema importância, uma vez que possibilita a fiscalização dos entes.

Os elementos 5 e 6 – despesas e receitas, respectivamente – devem ser olhados de maneira mais atenta, pois trazem de maneira detalhada todas as entradas e saídas do município, permitindo, assim, um acompanhamento mais minucioso de como o gestor público está aplicando os recursos do município, além de ser uma ferramenta de verificação que pode ser utilizada em paralelo com aquisição de insumos e contratações de serviço.

Os elementos 8 e 9 referem-se aos processos licitatórios e aos contratos celebrados pelo ente público. Ambos foram atendidos, conforme o artigo 8º, § 1º, inciso IV da Lei 12.527/2011. Cabe ressaltar a importância deste elemento para a sociedade, visto que todas as compras públicas são realizadas por meio de processos licitatórios, os quais devem ser acompanhados pelos cidadãos a fim de minimizar qualquer atitude ilícita por parte dos gestores públicos. As informações para o acompanhamento de programas e ações de governo, projetos e obras, em que é permitido identificar a situação atual, são apresentadas no elemento 10, por meio do qual podemos acompanhar a continuidade dos atos da administração.

Os recursos humanos – analisados no elemento 10 – estão entre os maiores dispêndios da administração pública, já que o ente público deve publicar relatório de informações sobre recursos humanos, indicando a remuneração, o cargo e a função de todos os colaboradores do quadro de pessoal. Após análise, foi verificado que todos os quesitos foram cumpridos.

Apesar de pouco utilizados pelos cidadãos, conforme relatório estatístico apresentado no elemento 2, o elemento 16 está corretamente disponibilizado pelo portal da transparência, uma vez que existe um espaço “fale conosco”, constando telefone e *e-mail* para atendimento das demandas do cidadão no portal de transparência, permitindo a comunicação para solução de dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, entre outras ações, mediante formulário específico.

Por último e não menos importante, pois apresenta o instrumento legal que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e à transparência do ente público, o elemento 18 também é cumprido, publicando o embasamento legal das leis de transparência.

No que diz respeito aos elementos que foram cumpridos parcialmente, o elemento 3 – Informações organizacionais – apesar de constar no Portal Transparência, as informações estão apresentadas de forma extremamente resumidas, gerando dúvidas principalmente em relação ao horário de funcionamento.

O elemento 13 – diárias – não explicita o motivo pelo qual a diária está sendo fornecida ao servidor, mesmo sendo publicada em seção específica no portal da transparência.

Verificando o elemento 19 – serviços de interesse coletivo – foram localizadas informações básicas como Iluminação Pública, Assistência Social e coleta de lixo, porém não foram observadas informações adicionais relativas aos procedimentos necessários para requerimento e uso dos serviços coletivos. O elemento 20 não é fornecido de maneira integral, pois foi verificada a inexistência de alguns anexos das peças orçamentárias, bem como devido à grande dificuldade em baixar o arquivo disponibilizado, em face ao seu tamanho

De modo geral, grande parte dos elementos foi cumprida total ou parcialmente, porém deve-se destacar que 6 elementos, ou seja, 29% do total de elementos verificados não foram cumpridos.

O elemento 7 – relatórios de transparência na gestão – não foi localizado no portal. É importante ressaltar que não basta publicar apenas uma informação afirmando que o Relatório Circunstanciado (RC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) estão afixados no mural em local específico na prefeitura, o que também não foi localizado. Há a necessidade de publicar oficialmente e divulgar os relatórios no Portal da Transparência, além de divulgar para a sociedade por meios de outros canais de comunicação e realizar audiências públicas.

A Prefeitura de Matias Barbosa não apresenta em nenhum local “Apresentar, de forma resumida, os dados dos bens imóveis como descrição do bem, endereço e situação”, nem mesmo informações sobre veículos desta entidade (elemento 11), impossibilitando, assim, um controle por parte da sociedade.

O portal de transparência não apresenta uma seção específica de perguntas e respostas frequentes, não sendo cumprido o elemento 14 – perguntas frequentes –, assim como não foi localizado um mecanismo de fácil acesso para buscas gerais, elemento 15 – ferramenta de pesquisa geral. A falta de cumprimento dos elementos 14 e 15 pode ser compreendida como um obstáculo criado pela administração com intenção de dificultar o acesso às informações públicas, uma vez que assuntos de caráter mais simples poderiam ser respondidos de maneira mais rápidas se esses elementos estivessem disponíveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise para entender como a Prefeitura do município de Matias Barbosa cumpre as regras estabelecidas pela legislação no que tange à transparência. Foi necessário realizar uma coleta de dados no Portal Transparência da cidade em questão, fazendo uma comparação com um *checklist* contendo 21 (vinte e um) elementos, que foram elaborados em conformidade com as “Leis de Transparência”.

O *checklist* com os elementos que foram verificados conseguiu apresentar de forma consistente como a Prefeitura de Matias Barbosa vem cumprindo as “Leis de Transparência”. Demonstrando que deve haver uma atenção diferenciada aos elementos avaliados, além de evidenciar os pontos específicos que devem ser mudados para atender às obrigações impostas pelas leis.

O cumprimento das “Leis de Transparência” é de grande importância tanto para a sociedade quanto para o gestor público, pois confere o direito constitucional da sociedade de

ter acesso às informações dos órgãos públicos em tempo real, de forma ágil e com fácil entendimento, o que enseja a uma administração pública transparente e responsável.

Com a obrigatoriedade de disponibilizar as informações por meio dos portais de transparência, a eficiente ação fiscalizadora do Ministério Público, juntamente com a participação da sociedade possibilitam exercer um maior controle das ações dos governantes e dos funcionários públicos, para que se assegure que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade e para que cada vez mais seja combatida a corrupção.

É certo que organizar e compartilhar informações traz conhecimentos por meio dos quais o cidadão tem a possibilidade de fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis de maneira inteligente e coletiva, podendo, assim, participar das decisões das ações de seus municípios. A mudança acontece quando temos ações públicas transparentes, sendo cobrado o cumprimento das obrigatoriedades que podem e devem ser feitas pela sociedade, participando do controle do que está sendo feito para o coletivo.

No entanto, cumpre destacar que, a Prefeitura de Matias Barbosa não consegue cumprir, de forma integral, as exigências prescritas nas leis. Torna-se evidente que existe a necessidade de melhoria em alguns parâmetros governamentais de transparência pública no portal eletrônico do município.

Portanto, a partir dos conteúdos desenvolvidos neste trabalho, foi possível notar que as "Leis de Transparência" não são cumpridas por completo pela prefeitura. Durante a pesquisa, tiveram casos nos quais as informações foram disponibilizadas de modo inacessível ao cidadão comum, necessitando de um conhecimento de finanças públicas para compreender as informações nos demonstrativos e relatórios de execução orçamentária.

Cumpre destacar, ainda, os problemas administrativos e operacionais, que podem ser resolvidos por meio da capacitação dos funcionários públicos, da contratação de melhores provedores de *internet* e sistemas mais adequados, assim como, de uma devida fiscalização e do genuíno interesse da sociedade pela coisa pública – *res publica* –, a fim de exigir o cumprimento legal das obrigações.

Recomendam-se novas pesquisas que visem identificar, além do cumprimento da legislação vigente, a participação popular no que tange à toma das ações públicas, verificando como ocorre o processo de diálogo entre o cidadão e os gestores públicos, tendo em vista que a participação da coletividade é uma ferramenta extremamente necessária para a transparência da Administração Pública.

Assim, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa – que compõe a Zona da Mata Mineira – por mais que cumpra grande parte dos elementos analisados, ainda não cumpre, por completo, todas as exigências das “Leis de Transparência”. E sugere-se, para futuras pesquisas, uma análise mais detalhada do tema em outras Prefeituras da Zona da Mata Mineira. A questão constitucional da transparência é substantivo de fundamental importância na democracia brasileira e a análise do cumprimento das leis que a definem mostra-se de suma importância para administração pública no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Brasil Transparente**: Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_Estados_Municipios.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência do Governo Federal**: Sobre o Portal: O que você encontra no Portal. 2018. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/OQueEncontra.asp>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 5 maio 2010. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 28 maio 2009. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

COSTA, Jailson Alves da. A eficácia da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão dos recursos públicos municipais. In: CONGRESSO DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 4., 2011, Florianópolis; INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2011, Florianópolis. **Anais...** Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20101129180548.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CRUZ, Cláudia Ferreira; FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza; SILVA, Lino Martins da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7080>. Acesso em: 13 nov. 2020.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. **Transparência e controle social na administração pública**. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O índice de transparência no poder público**. 2012. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2012-1/fevereiro/o-indice-de-transparencia-no-poder-publico>. Acesso em: 5 nov. 2020.

MATIAS BARBOSA. PREFEITURA DE MATIAS BARBOSA. [201-]. **História**: História do Município. Disponível em: <http://www.matiasbarbosa.mg.gov.br/a-idade/historia/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. 925 p.

MOTA JÚNIOR, J. F. **A Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Cultura da Transparência**. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, v. 9, 2012. p. 1046-1051.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar Nº 101/2000**: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2002;000671117>. Acesso em: 10 nov. 2020.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública para Auditor Fiscal da Receita Federal e Auditor Fiscal do Trabalho**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2012.

PEREIRA, José Matias. Controle de gastos públicos, crise econômica e governabilidade no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, v. 36, n. 144, p. 11-54, out./dez.1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529>. Acesso em: 6 nov. 2020.

PIRES, A. M.; SCHERER, F. L.; SANTOS, M. B. dos; CARPES, A. M. A transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS. **Revista Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 131-160, jul./dez. 2013.

PIRES, Alexandre Kalil. **Gestão pública e desenvolvimento**. Brasília: Ipea, 2011. v. 6. 312 p.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, José Luiz Lins dos. **Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe: Transparência Regulatória e Controle Social**. Brasília: Presidência da República, 2012. p. 155-166.

SILVEIRA, Denise Tolfo; GERHARDT, Tatiana Engel (Org.). **Métodos e Pesquisas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 31-42. (Série Educação a Distância). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/serieead.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

SOARES, C. S.; ROSA, F. S. da. O que deve ser publicado no portal de transparência: Análise do portal eletrônico dos maiores municípios gaúchos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 25., 2018, Vitória. **Anais...** Vitória: CBC, 2018. 16p. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4503/4504>. Acesso em: 9 nov. 2020.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/4233509/mod_resource/content/0/Trivinos-Introducao-Pesquisa-em_Ciencias-Sociais.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.